



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Constitui a Comissão Executora de Privatização do Banco Austral — CEP.

Adjudica aos gestores, técnicos e trabalhadores elegidos e interessados na aquisição, na percentagem que respectivamente lhes coube na distribuição, segundo os critérios definidos de conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2 do Decreto n.º 20/93, de 14 de Setembro, da mencionada participação do Estado, correspondentes a 20 por cento do capital social da MARMONTE — Mármore de Moçambique, S. A. R. L.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia:

Diploma Ministerial n.º 122/2001:

Altera as coordenadas geográficas de delimitação da área designada de M mosa.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

Por Resolução Interna do Conselho de Ministros n.º 1-A/95, de 25 de Abril, foi aprovada a estratégia de reestruturação do Banco Popular de Desenvolvimento — BPD, actualmente, Banco Austral, S. A. R. L.

Em Setembro de 1997, foi celebrada a escritura pública de compra e venda de acções representativas de sessenta por cento do capital social do BPD entre o Estado e um consórcio constituído pelo Southern Bank Berhad e a Investor, S. A. R. L. — Investil, Lda.

Em acta de accionistas, aprovada em Assembleia Geral do Banco no dia 3 de Abril de 2001, a Investil, Lda, decidiu retirar-se do Banco, visto não poder acompanhar a recapitalização anteriormente acordada pelos sócios, e vender a sua participação social ao Estado.

Em face desta situação, mostra-se necessário dar continuidade à estratégia de reestruturação do Banco, procurando-se, para o efeito, um parceiro estratégico que deverá deter tecnologia e capacidade financeira para garantir o desenvolvimento sustentável do Banco.

Para o cumprimento desta tarefa, nos termos do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determina:

1. É constituída a Comissão Executora de Privatização do Banco Austral — CEP, com a seguinte composição:

- a) Maria Oflia Monjane Santos, em representação do Ministério do Plano e Finanças, Presidente da CEP;

- b) Augusto Sumburane, em representação do Ministério do Plano e Finanças;
- c) Firmino Silva Santos, em representação do Banco de Moçambique.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à CEP ora designada incumbe, nomeadamente:

- a) Analisar e avaliar as propostas dos concorrentes e proceder à pertinente selecção;
- b) Notificar os candidatos seleccionados, da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;
- c) Proceder à negociação com os candidatos seleccionados;
- d) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação e apresentá-lo à competente aprovação;
- e) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação do processo negocial.

3. Na execução do seu mandato, a comissão será assessorada pela entidade tecnicamente responsável pela operação de privatização.

4. A comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados pelo Governo.

Maputo, 11 de Abril de 2001. — O Primeiro-Ministro, Pascoal Manuel Mocumbi.

Despacho

No quadro da reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, procedeu-se, nos termos do despacho do Primeiro-Ministro de 31 de Agosto de 1998, à privatização da empresa Mármore de Montepuez, E. E. — MARMONTE, por escritura pública, de 28 de Setembro de 1998, de adjudicação e constituição da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada MARMONTE — Mármore de Moçambique, S. A. R. L., com o capital social de sessenta mil milhões de meticais, participado pelo Estado Moçambicano em 20 por cento daquele valor, a que corresponde o montante de doze mil milhões de meticais, reservado para posterior alienação a gestores, técnicos e trabalhadores interessados da empresa privatizada, elegíveis para o efeito segundo o seu critério e de harmonia com a Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nestes termos, o Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

Único. Dado por concluído o processo de subscrição pelos gestores, técnicos e trabalhadores elegidos e interessados na aquisição, é aos mesmos, para tanto devidamente

identificados, adjudicada a aquisição, na percentagem que respectivamente lhes coube na distribuição, segundo os critérios definidos de conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2 do Decreto n.º 20/93, de 14 de Setembro, da mencionada participação do Estado, correspondentes a 20 % (vinte por cento) do capital social da MARMONTE — Mármore de Moçambique, S. A. R. L.

Maputo, 8 de Agosto de 2001. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Diploma Ministerial n.º 122/2001

de 16 de Agosto

Havendo necessidade de actualizar as coordenadas que delimitam a actual área designada de ouro primário na província de Manica, denominada «Mimosa»;

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5, conjugado com a alínea a) do artigo 6 do Regulamento do

Certificado Mineiro, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 77/94, de 25 de Maio, determino:

Artigo 1. São alteradas as coordenadas geográficas de delimitação da área designada de Mimosa, passando a mesma área a ter a seguinte delimitação:

Ponto	Latitude	Longitude
A	18° 47' 37,7"	32° 47' 41,1"
B	18° 46' 34,3"	32° 49' 48,0"
C	18° 48' 44,6"	32° 49' 48,0"
D	18° 48' 53,1"	32° 50' 56,6"
E	18° 48' 49,7"	32° 48' 29,1"
F	18° 48' 25,7"	32° 47' 41,1"

Art. 2. A área designada passa a ocupar uma extensão de 1210,875 ha.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 31 de Julho de 2001. — O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *Castigo José Correia Langa*.